



## Resolução SESI/CN nº 0067/2019

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/BA.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, na 199ª Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 41/2019-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI-BA não possui mais interesse no imóvel institucional, com benfeitorias, situado na Avenida Porto dos Mastros, nº 19, bairro da Ribeira, Salvador/BA, com área total de 2.099,47m<sup>2</sup>, e matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/BA sob o nº 23.310;

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício DRB-DIR nº 0036/2019, bem como os termos da Resolução Regional 2.290/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação do imóvel;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0048/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in Proc.* SESI/CN0108/2019.

## RESOLVE

**Art. 1** Autorizar o diretor do departamento regional do SESI da Bahia o procedimento de alienação, por venda, de imóvel, com benfeitorias, situado na Avenida Porto dos Mastros, nº 19, no bairro da Ribeira, Salvador/BA, com área total de 2.099,47m<sup>2</sup>, e matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/BA sob o nº 23.310, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0108/2019, devidamente atualizado na data da alienação, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 6º, III, "b", sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

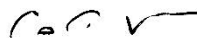
**Art. 3º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Recomendar que o SESI/DR/BA antes de ofertar o imóvel por meio de edital, deve se certificar de que está regularizado e sem débitos, obtendo prévia autorização da SPU para alienação do seu domínio útil.

**Art. 5º** Que seja determinado que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 30 de julho de 2019.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente